



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A  
Srta. Samara Rodrigues dos Santos  
Controle Interno  
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para atender as (UBS) unidade básica de saúde de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência e conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, de 21 de Dezembro de 2022.



**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Pregoeiro Municipal

CAMPESTRE DO MARANHÃO

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA****PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

**Processo Administrativo:** nº 076/2022

**Pregão Eletrônico:** nº 010/2022

**Tipo:** Menor preço por item

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

**Assunto:** Tratam os autos de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para atender as (UBS), unidade básica de saúde de Campestre do Maranhão-MA.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para atender as (UBS), unidade básica de saúde de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

**1. DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## 2. DA ANÁLISE

Conforme se entende nos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022; Processo Administrativo nº 075/2022, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Decreto nº 10.024 de 20 setembro de 2019, Dec.7.893,2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria adjunta de Saúde;
- ✓ Ministério da Saúde, Proposta de Aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta: 11402.239000/1210-06;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Secretária Municipal de Saúde para abertura do processo licitatório;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Decreto para exercer o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeira;
- ✓ Solicitação da de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022;
- ✓ Aviso no diário Oficial no dia 30 de novembro de 2022.
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;



Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

## **2.2 Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico



nº 010/2022; Processo Administrativo nº 076/2022, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para atender as (UBS), unidade básica de saúde de Campestre do Maranhão-MA. Contratos e anexos que fazem parte do presente procedimento.

### 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Pregão Eletrônico nº 010 /2022, Pregão Eletrônico apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Srª Maiany Lopes Jadão, Secretária Municipal de Saúde para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 21 dezembro de 2022

  
**Samara Rodrigues dos Santos**  
Samara Rodrigues dos Santos  
Controlador(a) Geral de Campestre do Maranhão-MA  
Portaria nº 33/2021